



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL 619, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o serviço de propaganda falada através de veículo automotores de som em vias e logradores públicos por meio de amplificador de voz e auto falantes, e da outras providências”.

O SENHOR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo o Serviço de propaganda falada através de veículos automotores de som em vias e logradores públicos por meio de amplificador de voz e auto falantes através de alvará de licença.

Art 2º - Os Proprietários de veículos automotores prestadores de serviço de sonorização e publicidades deverão obter previa autorização junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, e quando em funcionamento deverão obedecer o seguinte:

I – O horário de funcionamento dos serviços de sonorização será:

- a) Das 07:00 às 19:00 de Segunda a Sábado;
- b) Domingos e feriados são expressamente proibidos.

II – O proprietário do veículo deverá fixar no para brisa dianteiro do mesmo o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

III – A potencia do som dos veículos automotores de som não poderá passar de 80 decibéis.

IV – Fica proibido a permanência de veículos automotores de propaganda mais de 30 minutos no mesmo lugar.

§ Único – Poderão se permitidos o serviço de Sonorização aos domingos e feriados em casos restritos de utilidade pública devidamente comprovadas.

Art. 3º - São infrações ao serviço regulado nesta lei realizar o serviço de sonorização e publicidade volante sem estar devidamente licenciado ou com licença vencida a mais de trinta dias.

Penalidade – multa correspondente ao valor aprovado do código tributário do município após trinta dias permanecendo a irregularidade pode ter o carro apreendido pelos fiscais do município.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 4º - Os carros de som e propaganda de outras cidades só poderão fazer propaganda mediante o alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

Art. 5º - O horário de funcionamento de carros e motos de propaganda estabelecida nesta lei é válido tanto para carros e motos, lojas e supermercados, como para quem explora o serviço de som e propaganda.

Art. 6º - Esta Lei não se aplica em período Eleitoral, sendo obedecidas as diretrizes constantes do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 20 de agosto de 2007.

HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

